



CONVÊNIO N° 02/2020

Convênio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a **FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para operacionalização da concessão de empréstimos e financiamentos consignados em folha de pagamento aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás, n° 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.001.727/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Romário Policarpo**, inscrito no CPF sob o n° 025.784.541-08 e pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria n° 219/2017, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o n° 030.542.931-06 e a **FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.167.412/0001-13, com sede na Alameda Santos, n° 466, 4° andar, São Paulo-SP, neste ato representada por seu Gerente Geral Regional o Sr. Emerson Lino de Resende, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 3306998-4016610 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF n° 819.077.531-68 e pela Gerente de Produção II a Srª Jacqueline Araujo Damasceno, portadora da cédula de identidade RG n° 3431210 SSP-GO e inscrita no CPF/MF n° 694.773.371-53, celebram o presente **CONVÊNIO**, conforme o Processo n° 2020/0000591, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com contrato de trabalho/vínculo estatutário vigente e formalizado.

1.1.1. As condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os



beneficiários e a FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

2.1. A FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o banco, e pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

2.1.1. Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de auto-atendimento da FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

2.1.2. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

3.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA se responsabiliza por:

3.1.1. Divulgar internamente aos seus servidores a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto à FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO;

3.1.2. Esclarecer aos seus servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e a FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO;



3.1.3. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e seus servidores;

3.1.4. Prestar à FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) o total já consignado em operações preexistentes; e (v) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

3.1.5. Confirmar à FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido na Cláusula Segunda, item 2.1.2, deste Convênio;

3.1.6. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, mediante crédito na Conta Convênio indicada por essa instituição financeira, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

3.1.7. Averbar as consignações das prestações cobradas dos servidores na folha de pagamento, durante a vigência do presente Convênio e até a liquidação de todos os empréstimos e financiamentos dele decorrentes;

3.1.8. Informar, mensalmente, à FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

3.1.9. Comunicar à FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

3.1.10. Comunicar à FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no prazo de 02 (dois) dias do evento, a ocorrência de afastamento do servidor para gozo de benefício previdenciário temporário de que decorra a suspensão do pagamento de remuneração pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

3.1.11. Informar à FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor no prazo de até 03 (três) dias do fato, de forma a permitir ao banco apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

3.1.12. Reter e repassar à FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da dívida apresentada pelo banco, na forma da legislação vigente;

3.1.13. Notificar o servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento para comparecer à FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo banco, conforme o caso;

3.1.14. Dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos servidores relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com a FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

3.2. Fica estabelecido que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA não é responsável nem garantidora das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou Cédula de Crédito



Bancário de empréstimo ou financiamento a serem celebrados entre o banco e os servidores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento de cada servidor e a repassar os aludidos valores a FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

4.1. A FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO se responsabiliza por:

4.1.1. Informar à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores diretamente à FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

4.1.2. Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

4.1.3. Prestar à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e ao servidor beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;

4.1.4. Prestar aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ou a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.



5.1.1. O rompimento deste Convênio, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por essa na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

5.1.2. O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA compromete-se a publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município de Goiânia, em observância à disposição contida no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas



normas.

9.2. A FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

9.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser efetuados por escrito e entregues no endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (Avenida Goiás, nº 2001, Centro, Goiânia-GO) ou da FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Alameda Santos, nº 466, 4º andar, São Paulo-SP).

9.4. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência por escrito da FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e do servidor beneficiário.

9.5. O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é efetuado, aproximadamente, no dia 25 de cada mês, enquanto que o fechamento da folha ocorre, normalmente, no dia 15 de cada mês.

9.6. Caso não ocorra o repasse dos valores consignados em folha de pagamento à FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO até o dia 30 de cada mês, a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA será considerada em mora e os encargos da dívida serão exigidos da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento celebrado entre os servidores e a FINANCEIRA ALFA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; e

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração – Operações em Atraso, vigente à época;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da CÂMARA MUNICIPAL



DE GOIÂNIA, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

9.7. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

9.8. Fica expressamente vedado às partes a utilização dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente ajuste automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apurados.

9.9. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste Convênio.

9.10. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Convênio, concordando expressamente com todos os seus termos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

10.2 - A função de gestor do contrato caberá a servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, publicada no Diário Oficial do Município, Edição de nº 5.847, de 02 de junho de 2014.

10.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Diretor de Recursos Humanos, que atuará juntamente com a gestora designada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



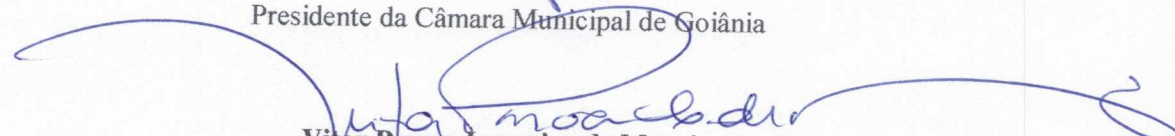
11.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2020.


Romário Polisarpo

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia


Emerson Lino de Resende

Gerente Geral Regional da Financeira Alfa S.A, Crédito, Financiamento e Investimento



Jacqueline Araújo Damasceno

Gerente de Produção II da Financeira Alfa S.A, Crédito, Financiamento e Investimento

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Flavia Nubia Thomé
CPF: 728.982.401-68
RG: 4562129

Nome:


CPF: 70439582105